



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2231 – 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SÚMULA

O Município de Jacarezinho torna público que requereu junto ao IAT a Licença Ambiental Simplificada – LAS, para atividade de Reciclagem de resíduos não perigosos no Barracão de Reciclagem, Coopericla, BR 153 KM 17, Município de Jacarezinho – PR.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS

REFERÊNCIA: Termo de Cessão de Bens Móveis nº 01/2021.

OBJETO: cessão de uma maca médica de propriedade do CEDENTE ao CESSIONÁRIO, cuja placa patrimonial nº 12729.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CESSIONÁRIO: ESTADO DO PARANÁ (Cadeia Pública de Jacarezinho/PR).

VIGÊNCIA: 03 (três anos), contados da data de assinatura do termo.

DATA DE ASSINATURA: 13 de setembro de 2021.

Jacarezinho, PR, 13 de setembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4043/2021

(Projeto de Lei do Legislativo 53/2021)

LEI Nº 4.043/2021

de 27 de setembro de 2021

“Denomina de Rua OSVALDO ANTÔNIO SOARES a atual Rua 17 do Residencial Arboris.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Rua OSVALDO ANTÔNIO SOARES a atual Rua 17 do Residencial Arboris.

Art. 2.º A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 27 de setembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3232/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Transferir **José Antônio de Sales**, Matrícula n. 2838-0, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 27 de setembro de 2021.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de setembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3233/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Constituir uma **Comissão Julgadora de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas** em face do Contrato Administrativo nº 42/2021, a fim de apurar a veracidade do conteúdo das declarações mencionadas;

II – A Comissão será constituída pelos seguintes Servidores:
Claudinei Antunes Ferreira, a quem caberá à Presidência;
João Virgílio Neto Pereira, **Rosicléia Teixeira da Costa** e **Paulo Rogério Amâncio** que atuarão como membros, sem o prejuízo de suas funções.

III – A Comissão terá prazo de 30 dias a contar de sua instalação prorrogável por igual período até a conclusão de seus trabalhos e entrega de relatórios.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de setembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS 09/2021

CONTRATO Nº 295/2021

OBJETO: Constitui na contratação de empresa especializada para **IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS NA AVENIDA MANOEL RIBAS E AVENIDA BRASIL**.
CONTRATADA: WILLIFER TORRES BICAIA - OBRAS - ME.

VALOR: R\$ 737.034,35 (setecentos e trinta e sete mil trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2021.

FISCAL DO CONTRATO: Wagner Rodelli Bergamaschi.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1020.1545100241.153 – 4.4.90.51.00 – FR-510 – CÓD. REDUZIDO 2691.

1020.1545100241.153 – 4.4.90.51.00 – FR-852 – CÓD. REDUZIDO 2690.

1020.1545100241.153 – 4.4.90.51.00 – FR-000 – CÓD. REDUZIDO 2689.

Jacarezinho, 21 de setembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2231 – 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4041/2021

(Projeto de Lei do Executivo 65/2021)

LEI Nº 4.041/2021

de 27 de setembro de 2021

“Cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Jacarezinho e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacarezinho, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e a gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo Único O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 2.º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II - acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do Sistema Nacional de Emprego – SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Estadual e Nacional;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no Município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT e demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para a juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho no Município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município, bem como o estabelecimento de diretrizes já em concomitância com aquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e o cumprimento dos dispositivos legais;

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER.

Art. 3.º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1.º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Executivo Municipal.

§ 2.º Para cada membro titular, haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 3.º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4.º Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitarem o determinado no Artigo 3.º da Lei Federal 11.648, de 31 de março de 2008.

§ 5.º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo Município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um período de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2231 – 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 6.º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 7.º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio entre as bancadas do Executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 8.º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9.º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 10 O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4.º A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo Único Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5.º Fica garantido, até o seu término, o mandato dos membros do Conselho Municipal instituído pelo Decreto 417/1995.

Parágrafo Único Após o término do mandato dos membros referidos no caput, deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 27 de setembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 72

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de 01 (um) Farmacêutico Bioquímico para preenchimento de vaga existente no Quadro de Pessoal, CONVOCA o candidato classificado no concurso público n. 001/2016, conforme quadro abaixo, com expectativa de nomeação para excedente, caso haja desistência do convocado:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
KELLEN PRISCILLA GONÇALVES DA SILVA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	2º

O candidato deverá comparecer no Departamento Geral de Recursos Humanos, até o dia 28 de setembro de 2021, às 10h, munidos dos seguintes documentos:

- 01 foto 3x4 recente.
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original);
- Cartão do PIS/PASEP (cópia e original);
- Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência (cópia e original);
- Certidão de nascimento, se for solteiro (cópia e original);
- Certidão de casamento ou Declaração de União Estável, conforme o caso (cópia e original);
- Certidão de casamento com averbação de óbito, se viúvo (cópia e original);
- Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino (cópia e original);
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos, quando for o caso (cópia e original);
- Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos;
- Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
- Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o emprego, conforme estabelecido no Edital do Concurso (cópia e original);
- Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme previsto na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
- Declaração do convocado de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
- Declaração do convocado de que não está aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
- Declaração do convocado de que não está em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;

O candidato também deverá comparecer ao departamento de Recursos Humanos, no dia 28 de setembro de 2021, às 10h, para agendamento dos exames médicos necessários.

O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do concurso público.

Jacarezinho, 15 de setembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2231 – 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4042/2021

(Projeto de Lei do Executivo 66/2021)

LEI Nº 4.042/2021

de 27 de setembro de 2021

“Dispõe sobre a criação do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – FCDM, instituído pela Lei Municipal 2.470, de 10 de junho de 2011, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1.º Fica instituído o Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – FCDM, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2.º Os recursos do Fundo de que trata este artigo serão constituídos de:

I - transferências voluntárias de órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada aos objetivos do FCDM;

II - doações de entidades/órgãos nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;

III - contribuições voluntárias e legados;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - recursos financeiros oriundos das multas por decisão da Justiça e do Imposto de Renda, priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha – Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VI - outros recursos que lhe forem destinados;

VII - recursos consignados no Orçamento do Município.

Parágrafo Único As receitas descritas neste Artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

Art. 3.º O Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que será gerido (administrado) pelo Prefeito Municipal de Jacarezinho e pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo principal a destinação de gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§ 1.º Os recursos do FCDM serão aplicados exclusivamente no atendimento das políticas voltadas ao direito da mulher de Jacarezinho, destinados às ações de pesquisa, estudo, capacitação, divulgação e sistemas de controle, bem como a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher.

§ 2.º As ações de atendimento se destinam a Programas de Proteção à Mulher, em atendimento às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, ficando esses programas e serviços à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário, do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, do Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar para Mulheres e da Casa-Abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para a execução de medidas específicas para que se atinjam os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

§ 3.º Os recursos financeiros em espécie doados ao FCDM de forma casada, destinado a projetos ou atividades de entidades de atendimento credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão

transferidos conforme indicado pelos doadores, devendo os recursos serem aplicados em conformidade com as disposições desta Lei, decretos regulamentadores e de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 4.º As receitas em espécie, ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicadas juntamente com as demais receitas nos objetivos do FCDM.

Art. 4.º Os recursos do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V - outros programas e atividades de interesse da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5.º As receitas integrantes do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica sob a denominação FCDM.

Art. 6.º Os recursos do FCDM e seu patrimônio terão personalidade contábil centralizada no Poder Executivo, movimentados através de escrituração própria pela Administração Municipal, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

Art. 7.º Os bens adquiridos com recursos oriundos do FCDM serão por este contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município ou da entidade tomadora do recurso, ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira, pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.

Art. 8.º O orçamento do FCDM evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9.º A contabilidade do FCDM será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como por seus demonstrativos e relatórios, permitir a análise dos resultados obtidos.

Art. 10 A realização de despesas à conta do Fundo dar-se-á em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art. 11 Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 27 de setembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2231 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 75

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de 1 (um) Professor para preenchimento de vagas existentes no Quadro do Magistério Público Municipal, CONVOCA o candidato classificado no concurso público n. 001/2016, conforme quadro abaixo, com expectativa de nomeação para excedente, caso haja desistência dos convocados:

ÁREA DE ATUAÇÃO	CONVOCADOS	CONTRATAÇÃO
Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil	72º	01

Os candidatos deverão comparecer no Departamento Geral de Recursos Humanos, até o dia 14 de outubro de 2021, às 10h, munidos dos seguintes documentos:

- 01 foto 3x4 recente.
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original);
- Cartão do PIS/PASEP (cópia e original);
- Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência (cópia e original);
- Certidão de nascimento, se for solteiro (cópia e original);
- Certidão de casamento ou Declaração de União Estável, conforme o caso (cópia e original);
- Certidão de casamento com averbação de óbito, se viúvo (cópia e original);
- Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino (cópia e original);
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos, quando for o caso (cópia e original);
- Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos;
- Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
- Exame de tipagem sanguínea e fator Rh;
- Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o emprego, conforme estabelecido no Edital do Concurso (cópia e original);
- Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme previsto na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
- Declaração do convocado de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
- Declaração do convocado de que não está aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
- Declaração do convocado de que não está em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;

Os candidatos também deverão comparecer ao Departamento Geral de Recursos Humanos, no dia 14 de outubro de 2021, às 13h, para agendamento dos exames médicos necessários.

A escolha de vagas de que trata o presente Edital, dar-se-á:

No dia 14 de outubro de 2021 – quinta-feira, às 14:00.

Local: Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes, Rua Dr. Costa Junior, 1065, Jacarezinho/PR.

No momento da escolha da vaga, o convocado deverá apresentar cópia do documento que comprova a escolaridade exigida para exercício do cargo pretendido. O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do concurso público.

Jacarezinho, 28 de setembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2231 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 45/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 205/2021

OBJETO: a aquisição de materiais de limpeza, gêneros alimentícios e utensílios de cozinha.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI - ME.

REEQUILIBRIO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO CONTRATADO	VALOR UNITARIO REEQUILIBRADO	VALOR TOTAL REEQUILIBRADO
32	Multi Uso 500 ml. - Composição - Alquil. Benzeno Sulfonato de Sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, fragrância e água. Formação Adicional: multiuso original. Pias de cozinha, fogões, pias de banheiro, geladeiras, etc. Fragrância original cheirinho de limpeza	UND	2816	1,75	2,58	R\$ 2.337,28

VALOR CONTRATADO DOS ITENS	VALOR REEQUILIBRADO DOS ITENS
R\$ 4.928,00	R\$ 7.265,28

ADITIVO: R\$ 2.337,28 (Dois mil trezentos e trinta e sete reais e vinte oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº:

0710.1212200082,045	3.3.90.30.00	FR - 000	CÓD. REDUZIDO 2425
---------------------	--------------	----------	--------------------

Jacarezinho, PR, 28 de SETEMBRO de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2231 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 79/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 306/2021.

OBJETO: A aquisição equipamentos de proteção individual.

Nº. LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	1	Botina segurança; material vaqueta curtida ao cromo; material sola poliuretano (PU); modelo elástico; sem componentes metálicos	CARTOM CA 29391	UND	225	39,87	8.970,75
6	1	Creme protetor de segurança; classificação no grupo 3; luva química; pm1000	NUTRIEX CA 43802	UND	20	6,90	138,00
8	1	Perneira; material couro sintético; comprimento 40cm; fechamento com velcro; tipo: perneira bota.	JOG CA 44234	PAR	60	18,90	1.134,00
10	1	Respirador semifacial CG306	CARBOGRAFITE CA 7072	PAR	4	33,05	132,20
12	1	Luva nitrílica	TALGE CA 32245	UND	50	7,08	354,00
17	1	Boné proteção em brim (árabe)	JOG CA 44235	UND	60	9,05	543,00
21	1	Talabarte posicionamento	DEGOMASTER	UND	4	159,98	639,92
23	1	Luva borracha isolamento 500v	ORION CA 2178	PAR	10	285,99	2.859,90
25	1	Abafador de ruído	DYSTRAY CA 11567	UND	50	22,32	1.116,00

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

VALOR: R\$ 15.887,77 (quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos).

RECURSOS:

0610.0412200072.037	3.3.90.30.00	FR - 000	CÓD. REDUZIDO 1942
1310.1854100292.022	3.3.90.30.00	FR - 000	CÓD. REDUZIDO 1974
1110.0412200252.014	3.3.90.30.00	FR - 000	CÓD. REDUZIDO 2879

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura da presente Ata Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

FISCAL DO CONTRATO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE:	FISCAL
ADMINISTRAÇÃO	Luciano da Silva Rodrigues
AGRICULTURA	Carlos Alberto Lopes
CONSERVAÇÃO URBANA	Lucélio Braz da Silva

Jacarezinho, 28 de setembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2231 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 79/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 307/2021.

OBJETO: A aquisição equipamentos de proteção individual.

Nº. LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
16	1	Protetor solar	NUTRIEX FPS 30 1 LITRO C REPEL	UND	20	90,00	1.800,00
20	1	Talabarte de salvamento modelo Y	CAMPER 2101	UND	4	145,00	580,00

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI

VALOR: R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais).

RECURSOS:

0610.0412200072.037	3.3.90.30.00	FR - 000	CÓD. REDUZIDO 1942
1310.1854100292.022	3.3.90.30.00	FR - 000	CÓD. REDUZIDO 1974
1110.0412200252.014	3.3.90.30.00	FR - 000	CÓD. REDUZIDO 2879

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura da presente Ata Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

FISCAL DO CONTRATO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE:	FISCAL
ADMINISTRAÇÃO	Luciano da Silva Rodrigues
AGRICULTURA	Carlos Alberto Lopes
CONSERVAÇÃO URBANA	Lucélio Braz da Silva

Jacarezinho, 28 de setembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2231 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 79/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 308/2021.

OBJETO: A aquisição equipamentos de proteção individual.

Nº. LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	1	Óculos de proteção fumê	ISSO MOLD	UND	133	2,85	379,05
3	1	Luva de segurança vaqueta	ARCLAN	PAR	220	15,20	3.344,00
5	1	Respirador; material manta sintética; classe pff1; tipo semifacial, descartável; formato concha	GRAZIA	UND	160	1,62	259,20
7	1	Avental raspa	FRASSINI	UND	60	27,00	1.620,00
9	1	Colete refletivo	PLASTCOR	UND	120	11,60	1.392,00
11	1	Filtro respirador CG306	CARBOGRAFITE	PAR	8	19,99	159,92
13	1	Máscara de solda	LEDAN	UND	5	52,00	260,00
14	1	Capa de chuva com capuz forrada	LEROUP	UND	150	16,20	2.430,00
15	1	Protetor auricular	PROTECT	UND	50	0,94	47,00
18	1	LUVA DE PU	VOLK	PAR	100	3,49	349,00
19	1	Capacete Segurança	PLASTCOR	UND	4	16,20	64,80
22	1	Cinto de segurança altura	GRAZIA	UND	4	115,00	460,00
24	1	Uniforme profissional; anti-chama; reflexiva costas, NR10	COMMANDERS	UND	8	298,00	2.384,00

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

VALOR: R\$ 13.148,97 (treze mil cento e quarenta e oito reais noventa e sete centavos).

RECURSOS:

0610.0412200072.037	3.3.90.30.00	FR - 000	CÓD. REDUZIDO 1942
1310.1854100292.022	3.3.90.30.00	FR - 000	CÓD. REDUZIDO 1974
1110.0412200252.014	3.3.90.30.00	FR - 000	CÓD. REDUZIDO 2879

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura da presente Ata Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

FISCAL DO CONTRATO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE:	FISCAL
ADMINISTRAÇÃO	Luciano da Silva Rodrigues
AGRICULTURA	Carlos Alberto Lopes
CONSERVAÇÃO URBANA	Lucélio Braz da Silva

Jacarezinho, 28 de setembro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal